



RESOLUÇÃO Nº 98 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Adere ao VII Programa de Recuperação de Crédito

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.24, I; e

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.977/2017 do COFECON.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, a adesão ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do CORECO-MG.

§ 1º O presente programa destina-se a promover a recuperação de créditos do CORECON-MG, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2017, ajuizados ou não.

§ 2º Fazem parte do VII Programa de Recuperação de Crédito os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão.

§3º O VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos terá início no dia 01 setembro de 2017 e os economistas terão até o dia 29/12/2017 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VII RECREDE.



§ 4º Os débitos posteriores a 2012 que não forem parcelados ou quitados através do VII Programa de Recuperação de Crédito ou através do parcelamento tradicional até o dia 30/03/2018 serão incluídos em Dívida Ativa e protestados.

§ 5º Os débitos posteriores a 2012 incluídos em dívida ativa, protestados e não pagos serão executados judicialmente.

§6º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 29/12/2017 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Corecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

CAPÍTULO II
DOS PARCELAMENTOS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 2º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 15 (quinze) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 4º Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 5º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios.

Art. 6º O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais peticionará requerendo a imediata extinção – no caso de quitação o débito - ou suspensão – no caso do parcelamento do débito - da execução fiscal em trâmite.

Art. 7º A inclusão no VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 8º O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.



Seção II DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 9º Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela, da seguinte forma:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II – de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III – de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV – de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

V – de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

Art. 10 Fica autorizado a receber os débitos decorrentes do VII Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados o limite de até 12 (doze) parcelas, de acordo com a bandeira do cartão de crédito, conjugados com os descontos previstos no art. 9º desta Resolução, bem como o regramento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
PRESIDENTE CORECON-MG
CORECON-MG